



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

JOTÂNIA BRITO MONTEIRO

A LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

São Luís
2021

JOTÂNIA BRITO MONTEIRO

A LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Artigo apresentado ao curso de Administração da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, como pré-requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Administração.

Orientador(a): Prof. Dr. Gilson Martins Mendonça.

São Luís

2021

JOTÂNIA BRITO MONTEIRO

A LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Artigo apresentado ao curso de Administração da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, como pré-requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Administração.

Orientador(a): Prof. Dr. Gilson Martins Mendonça.

Aprovado em: _____ / _____ /2021.

Prof. Dr. Gilson Martins Mendonça
Universidade Estadual do Maranhão

1º Examinador
Universidade Estadual do Maranhão

2º Examinador
Universidade Estadual do Maranhão

A LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Jotânia Brito Monteiro

Orientador: Gilson Martins Mendonça

RESUMO

O uso desenfreado dos recursos naturais ocasiona uma série de impactos ao meio ambiente e à sociedade. As licitações sustentáveis podem ser aplicadas nas instituições públicas para contribuir com o desenvolvimento de práticas sustentáveis por meio das empresas fornecedoras de produtos e serviços, possibilitando a minimização dos impactos gerados ao meio ambiente. Diante disso, este artigo teve por objetivo realizar um estudo de caso sobre a prática das licitações sustentáveis na Universidade Estadual do Maranhão através da análise das licitações já realizadas, para verificar a existência (ou não) de critérios sustentáveis no processo de compra e sua influência na sustentabilidade da Instituição. A pesquisa aborda a temática da sustentabilidade por meio das Licitações Sustentáveis com objetivos exploratórios para uma pesquisa aplicada e bibliográfica, bem como qualitativa na qual foram utilizados documentos e dados públicos e que por meio de análises viabilizou alcançar os objetivos propostos. A partir disso averiguou-se a inserção de critérios ambientais de forma tímida nas licitações da universidade, precisando assim incentivar um maior número de aquisição de produtos e contratação de serviços com esses critérios. Concluiu-se que apesar das fundamentações legais e normativas, não é suficiente para efetivar as compras sustentáveis, faltam ações, cursos, recrutamentos para sensibilizar os gestores sobre a importância das licitações sustentáveis na Universidade Estadual do Maranhão.

Palavras-chave: Sustentabilidade. Licitação sustentável. Universidade pública.

ABSTRACT

The unbridled use of natural resources causes a series of impacts to the environment and to the society. Sustainable bidding can be applied in public institutions to contribute to the development of sustainable practices through companies that supply products and services, enabling the minimization of impacts generated to the environment. In view of this, this article aimed to conduct a case study on the practice of sustainable biddings at the Maranhão State University through the analysis of the biddings already held, to verify the existence (or not) of sustainable criteria in the purchasing process and its influence on the sustainability of the institution. The research approaches the theme of sustainability through Sustainable Bidding with exploratory objectives for an applied and bibliographical research, as well as qualitative and quantitative in which documents and public data were used and that through analysis made it possible to achieve the proposed objectives. From this, the insertion of environmental criteria in the university's bids was verified in a shy way, thus needing to encourage a greater

number of product acquisitions and service contracting with these criteria. It was concluded that despite the legal and normative foundations, it is not enough to make sustainable purchases effective. There is a lack of actions, courses and recruitment to raise the awareness of managers about the importance of sustainable bidding at the State University of Maranhão.

Keywords: Sustainability. Sustainable bidding. Public university.

1 INTRODUÇÃO

A partir do nascimento, o ser humano é exposto e ingressa involuntariamente em um meio cultural, no qual, em regra, os costumes que são passados por esse meio contribuem para a perpetuação de atitudes que degradam o meio ambiente. Assim, a partir desse ingresso, o homem intervém no meio ambiente para saciar suas necessidades, utilizando-se dos recursos naturais. No entanto, esses recursos, quase sempre finitos, causam preocupação com sua manutenção ou extinção.

O aumento no uso dos recursos naturais se tornou intenso nos últimos séculos com o início da industrialização, surgindo assim um novo modelo de civilização com características mercantis, uso de máquinas em suas produções em larga escala e o surgimento de um novo estilo de cultivo na agricultura, com uso de substâncias tóxicas que agredem diretamente o meio ambiente. Além disso, com a industrialização ocorrendo e modificando a sociedade que era agricultora, onde se tirava uma árvore, hoje se tiram centenas, onde uma fonte de água saciava um pequeno agrupamento de pessoas, hoje são milhões. O planeta e seus recursos estão sobrecarregados e não estão preparados para esse crescimento exorbitante.

Com o passar dos anos, houve um grande avanço tecnológico por conta do progresso científico que termina por acarretar mudanças nas atividades da sociedade. Assim, a tecnologia torna-se um meio facilitador e simplificador de diversos tipos de atividades. Porém, a utilização desmedida de maquinários mostra a despreocupação com o meio ambiente, e isto é constantemente motivo de discussão ecológica, já que acaba influenciando o uso desmedido das fontes naturais. A exploração de fontes de energia como o petróleo, o carvão, o gás natural e a água vêm ocorrendo de forma alarmante já que se tratam de recursos não renováveis.

Observa-se que a preocupação com as compras sustentáveis, em destaque no setor público, tem feito surgir uma grande problemática, pois este setor não tem

empregado o que está prescrito em lei. Essa nova prática, compras e contratações de serviços mais sustentáveis, teve uma recepção melhor devido às ações internacionais como a Agenda 21, com recomendações e acordos. Além disso, um dos documentos resultantes da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD), a Rio-92, promoveu o conceito de desenvolvimento sustentável, ao enfatizar que este só poderia ser alcançado se as nações reduzissem significativamente ou eliminassem padrões insustentáveis de produção e consumo, considerados como as principais causas da degradação ambiental no planeta (CNUMAD, 2000).

Dessa maneira, a Lei nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, sofreu alteração por intermédio da Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, cujo artigo 3º passa a incluir que os processos licitatórios devam garantir a promoção do desenvolvimento nacional. Sendo assim, os gestores tiveram por dever realizar a aplicação dos critérios de sustentabilidade nas licitações públicas:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável [...].

A Constituição Federal de 1988 (CF/88) já fornece os fundamentos para as compras públicas sustentáveis, como o princípio da livre concorrência, que demonstra a preocupação do Estado em harmonizar os princípios na busca do desenvolvimento sustentável.

A pesquisa tem por objetivo verificar a prática da licitação sustentável na Universidade Estadual do Maranhão-UEMA, na preocupação em obter meios para que as compras da Universidade tenham o maior número de pedidos e aquisições que envolvam práticas sustentáveis, observando o que está disposto na Constituição Federal.

2 MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO

O meio ambiente é elemento essencial para garantir uma vida saudável a todos os seres. A partir disso Silva denota o conceito de meio ambiente a partir da interação de três elementos, quais sejam natural, artificial e cultural, e destaca que a correlação entre esses elementos ocasiona um “desenvolvimento equilibrado da vida em todas

as suas formas” (Silva apud Milaré, 2004, p. 78). Ademais, os pilares elencados por Silva esclarecem que o meio ambiente não é formado apenas pelo natural. Por conseguinte, compreende-se que é fundamental que os elementos artificiais e culturais estejam em consonância entre si e com o natural, para que haja um melhor funcionamento do meio ambiente e para que o desenvolvimento e a manutenção da vida sejam executados com qualidade e sustentabilidade, tendo em vista um dos princípios basilares estabelecidos na Constituição da República do Brasil: o direito à vida. Não se pode traduzi-lo somente a isso, mas também o direito à vida com qualidade:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

O meio ambiente está muito além do meio ambiente natural, e o desenvolvimento sustentável, igualmente, deve ser abordado em um tripé que extrapola a questão ambiental. Posto isso, Teresa Villac corrobora com essa ideia e, ilustra no manual acerca da Implementação das Licitações Sustentáveis na Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União-AGU, que o desenvolvimento sustentável deve ser considerado em três pilares: o ambiental, o social e o econômico, e acrescenta que se deve considerar, conjuntamente, os três, não havendo hierarquia que demonstre uma prevalência entre as variáveis. Além disso, caracteriza-o em consonância ao que foi formulado no Relatório Brundtland (1987), Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (ONU): “Desenvolvimento sustentável é o desenvolvimento capaz de suprir as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade de atender as necessidades das futuras gerações”.

Sucessivamente, posto todos esses conceitos, necessita-se compreender o que se caracteriza como sustentabilidade. Destarte, sustentabilidade, em meio a tantos conceitos, é “instituir conduta compatível com as condições ambientais adequadas em conjugação com a responsabilidade social”, assim conceitua Gonçalves para o manual Implementando Licitações Sustentáveis na Administração Pública Federal. Dessa maneira, percebe-se que até mesmo a Sustentabilidade não se refere somente às condições ambientais naturais, mas que urge uma relação recíproca com a responsabilidade social. Logo, nenhum dos três conceitos – meio

ambiente, desenvolvimento sustentável e sustentabilidade – sustentam-se isoladamente, em conceitos fechados.

Após análise de tais proposituras, é cabível notar que o que é natural não tem um fim em si mesmo, mas é um meio, no qual os animais e os seres humanos estão inseridos. Portanto, há uma intrínseca ligação entre esses, no entanto quem polui, desfloresta, queima, produz toxinas, é o ser humano. Logo, o agir humano deve e tem que conhecer limitações, não somente por meio de leis, decretos, acórdãos e outras inúmeras formas que limitam a degradação da natureza, porque, todas essas formas de limitações já existem, formalmente. O que falta é a conscientização, desde o jogar de uma latinha na rua, até um derramamento de líquidos tóxicos em um rio ou que seja, o deixar de utilizar um copo plástico descartável por um copo reciclado. Atitudes que, para alguns podem parecer insignificantes, geram inúmeras e grandes mudanças. O ser humano tem prezado cada vez mais o consumismo e têm esquecido o meio em que vive, que também tem vida e necessita ser bem tratado, pois seus recursos são finitos.

Segundo BARKI *apud* HEGENBERG (2011, p.45) “O Estado como consumidor tem o potencial de fomentar o mercado e como empregador o de imprimir uma cultura administrativa sustentável”. Além dos atos individuais, a atuação estatal mostra-se como um meio primordial para a disseminação da cultura da sustentabilidade. Como consumidor, em suas licitações deve exigir cada vez mais critérios sustentáveis. Como empregador, incluir no rol de seus servidores, políticas e uma administração que carrega critérios sustentáveis.

3 A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E A LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

O Brasil está ligado a diversos tratados internacionais, à sua própria Constituição, normas e leis nacionais, que o vinculam à observância de princípios sustentáveis e à manutenção de um meio ambiente saudável:

O Estado brasileiro [...] se comprometeu, em diversos normativos, à observância de padrões de sustentabilidade. Celebrou compromissos internacionais, impõe regras e sinaliza novos padrões. Atraiu para si o dever de observância deste recente comportamento, enquanto gerente de diversas modalidades de recursos. (GONÇALVES, 2013, p. 7)

Como exposto, a apresentação inicia-se com a Declaração do Direito ao Desenvolvimento, a qual o Brasil está vinculado. No artigo primeiro da declaração, é retratado que o direito ao desenvolvimento é um direito humano inalienável:

Art. 1º§1. O direito ao desenvolvimento é um direito humano inalienável, em virtude do qual toda pessoa e todos os povos estão habilitados a participar do desenvolvimento econômico, social, cultural e político, para ele contribuir e dele desfrutar, no qual todos os direitos humanos e liberdades fundamentais possam ser plenamente realizados.

Consoante, o Protocolo de San Salvador, datado de 1988, trata do Direito ao Meio Ambiente Sadio. Ademais, esse Protocolo é um Adicional à Convenção Americana Sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – também domínio dos Direitos Humanos – ratificado pelo Brasil em 1996. Em seu artigo 11, consta que:

Toda pessoa tem direito a viver em um meio ambiente sadio e a contar com os serviços públicos básicos e que os Estados Partes promoverão a proteção, preservação e melhoramento do meio ambiente.

Posto isso, é sabido que os Direitos Humanos são direitos universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados, como consta no art. 5º da Declaração e Programa de Ação de Viena. Destarte, estão vinculados os direitos ao desenvolvimento e ao meio ambiente sadio. Portanto, os Estados que firmaram os tratados postos, tem a missão de relacioná-los e cumpri-los. Como expõe Villac, no mesmo manual citado acima:

[...] é importante consignar que o entendimento acerca da indivisibilidade e da interdependência dos Direitos Humanos, — já presente na Declaração sobre o direito ao desenvolvimento (artigo 6º, 2) — consolidou-se na Declaração de Viena e Programa de Ação, adotada em 25.6.1993 pela Conferência Mundial sobre os Direitos do Homem. (2013, p. 12).

Adentrando a esfera nacional, a Política Nacional do Meio Ambiente, Lei nº 6.938, 31 agostos de 1981, inaugura as ações para preservação do meio ambiente e incorpora a necessidade de um meio ambiente saudável em vários setores da sociedade. Um dos objetivos dessa lei está exposto no inciso I do artigo 4º:

Art. 4º: A Política Nacional do Meio Ambiente visará: à compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico. [...]

Consoante a isso, a Constituição da República do Brasil (1998), em seu artigo 225, trata como tema o meio ambiente, impondo ao poder público e à coletividade o

dever de defender e preservar o meio ambiente, demonstrando que é vital a presença de um meio ambiente salubre para uma vida digna. Não havendo preservação, o meio torna-se de difícil experiência para a vida, o que afeta a saúde e a qualidade de vida da população.

A Lei nº 8.666/1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, em seu artigo 3º incluindo a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como um dos objetivos licitatórios:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável [...].

Em 1º de abril de 2021, foi sancionada a lei nº 14.133, conhecida como Nova Lei de Licitações, em substituição à Lei nº 8.666/93, que vigorou por quase 30 anos. Essa nova lei trouxe alterações significativas e estabelece novas diretrizes para a sustentabilidade no âmbito da Administração Pública, trazendo exigências muito mais eficazes e inclui a proteção do Meio Ambiente como objetivo no seu rol de princípios.

Em seu art. 5º c/c art. 11, IV a Lei 14.133/21 ratifica como princípio nas licitações e contratações públicas o desenvolvimento nacional sustentável já previsto na lei anterior, ou seja, qualquer esforço nesse sentido realizado pelo Poder Público deverá objetivar não somente a aquisição dos bens e serviços necessários à atividade estatal, mas, deverão objetivar a preservação ambiental.

O art. 5º que aponta para a necessidade de uma mudança de mentalidade nas contratações públicas:

Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

No art. 11 diz que processo licitatório tem por objetivos:

- I – assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II – assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

- III – evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV – incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

A lei traz inovação quando estabeleceu no 1º parágrafo do art. 18, inciso XII, que estudos técnicos preliminares sejam feitos detalhadamente para especificar os níveis de possíveis impactos ambientais, incluindo como os parâmetros obrigatórios os requisitos de redução de consumo de energia e outros recursos naturais, bem como a exigência legal do cumprimento das etapas do processo logístico, ou seja, do fornecimento do bem ou serviço e as consequentes ações de logística reversa do bem inservível ou resíduos gerados, esclarecendo o posicionamento do licitante. Em concomitante o art.45 que se refere a contratação de serviços de engenharia foi reforçado a exigência de produtos, equipamentos e de serviços que reduzam os impactos ambientais.

Com a finalidade de incentivar o setor de reciclagem, no art. 26, inciso II, abre a preferência no processo licitatório para bens reciclados, recicláveis urbanos sólidos e biodegradáveis. No art. 75 diz sobre os a comercialização de resíduos recicláveis, bem como a coleta seletiva entre outros fatores que se depreende no abaixo descrito:

Art. 75. É dispensável a Licitação:
IV - para contratação que tenha por objeto:
j) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

Por fim, vale transcrever e refletir sobre o teor do artigo 144 da nova lei de licitações e contratos, abaixo transcrito:

Art. 144. Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.

Percebe-se que o termo Sustentabilidade foi alinhado, sedimentado e incrementado na nova Lei de Licitação e Contratação Pública, uma vez que foram mantidos conceitos anteriores e estabelecidas novas exigências e parâmetros relativos à sustentabilidade no âmbito da administração pública. De acordo com o art. 193, inciso II, essa lei entra em vigor a partir de dois anos após a publicação, especificamente em 1º de abril de 2023.

Há mundialmente e, principalmente, no Brasil, além de todas essas leis elencadas acima, diversas outras normas que corroboram para a manutenção de um meio ambiente sustentável, desenvolvido e saudável. Adentrando o âmbito da Universidade Estadual do Maranhão-UEMA, mais precisamente em seus procedimentos licitatórios, encontra-se a necessidade de incorporação de uma cultura sustentável entre os servidores, principalmente aqueles que cuidam das compras feitas pela Universidade, por meio de workshops, palestras, que incentivem a preocupação com o meio ambiente, como destaca Hegenberg que:

[...] a compra pública sustentável não deve ser vista apenas como possível de ser executada, mas também como uma ação desejável e indispensável por parte de todos os agentes públicos envolvidos nos procedimentos de licitação, compras e contratações públicas, que devem incentivar e priorizar a produção e o consumo sustentáveis. (2013, p. 18),

O que se configura como objetivo central deste trabalho, sendo indispensável a inclusão da sustentabilidade nas licitações desenvolvidas no âmbito da UEMA.

4 METODOLOGIA

Essa pesquisa é considerada exploratória que, segundo Gil (2002), “têm como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a constituir hipóteses. Pode-se dizer que estas pesquisas têm como objetivo principal o aprimoramento de ideias ou a descoberta intuições” e bibliográfica que, para Martins e Theóphilo (2009), se trata de um levantamento de dados baseados em escritos já existentes, seja em livros, revistas, relatórios e dentre outros meios.

Segundo Triviños (1987), a abordagem de cunho qualitativo trabalha os dados buscando seu significado, tendo como base a percepção do fenômeno dentro do seu contexto. Para isso, uma leitura minuciosa das referências bibliográficas e a sua compreensão consistirá de grande valia para a composição da estrutura deste trabalho.

Partiu-se de um apanhado geral, discutindo-se sobre assuntos concernentes ao tema e que trata da compra de materiais com critérios sustentáveis. Sendo assim, analisaram-se os critérios e exigências estabelecidos no Manual de Compras e Serviços da UEMA e todo trâmite legal de suas contratações, assim como as diretrizes do Direito e das ações e projetos provenientes da Superintendência de Gestão Ambiental-AGA.

5 LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Esse tópico dedica-se ao estudo da realidade da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), a fim de verificar como está a atuação da UEMA no que se refere a proteção do meio ambiente através das chamadas Licitações Sustentáveis.

Nesse sentido, inicialmente se apresenta a história da instituição objeto de estudo, desde a sua criação, como também sua extensão de Campus e seus principais objetivos. Em paralelo, identificam-se as inserções das diretrizes da sustentabilidade ambiental na gestão institucional, também seus projetos atuais através da Superintendência de Gestão Ambiental. A seguir, aborda-se o processo licitatório desta IES, desde o seu estágio inicial até a entrega do bem ou a execução do serviço, e o quantitativo de contratações do ano de 2021, também a menção da recente criação da Comissão para adaptação da UEMA das normas e procedimentos da Lei nº 14.133/2021.

5.1 A Universidade Estadual do Maranhão e suas ações de Sustentabilidade

A gestão ambiental visa à sustentabilidade com o foco em administrar atividades econômicas e sociais, incentivando o uso de recursos naturais de maneira racional. As ações e programas sustentáveis levam a sociedade a refletir o papel de cada indivíduo em uma coletividade, modificando hábitos e atitudes, evitando o desperdício e otimizando o consumo sustentável. Partindo desse princípio, a Universidade Estadual do Maranhão já percorre uma longa jornada no que as práticas sustentáveis.

A UEMA é uma autarquia de regime especial que tem autonomia, administrativa, disciplinar, de gestão financeira e patrimonial, de acordo com os preceitos do artigo 272 da Constituição Estadual. Tem sua extensão em praticamente todo o território maranhense, está presente em São Luís (campus Paulo VI) e em outros 18 Centros de Estudos Superiores, além de atuação em 40 polos de Educação a Distância e polos do Programa Ensinar, configurando-se como uma Instituição de Ensino Superior com mais de 40 anos de história, UEMA (2016a).

Seus objetivos estão associados à produção do conhecimento, o ensino de graduação e pós-graduação, incentivar novas tecnologias, a interação com a

comunidade, objetivando o desenvolvimento social, político e econômico no Estado do Maranhão.

Em 2000 houve um despertar da UEMA em relação à Educação Ambiental (EA), quando foram feitas as primeiras ações voltadas às questões ambientais, porém de forma isolada através de alguns projetos do PIBEX-UEMA, realizados em alguns prédios do Campus Paulo VI. Posteriormente, em 2010 surgiu a comissão de implementação da política de Educação Ambiental, que se consolidou em 2012 com o Ano da Educação Ambiental. E em 2015 a Reitoria instituiu a Assessoria de Gestão Ambiental, que logo após, no ano de 2020, tornou-se Superintendência, sendo ela responsável pelo gerenciamento ambiental, que visa atingir a sustentabilidade na Universidade através de seu Sistema de Gestão Ambiental-SGA que também se estrutura na Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) (RECIFE 2012).

O corpo docente da UEMA, através dos projetos de extensão e programas de iniciação científica, desde então, realiza discussões de grupos, envolvendo a problemática da sustentabilidade no ambiente da Universidade Pública e compreendendo a necessidade de um órgão hierárquico responsável pelo gerenciamento ambiental institucionalizado.

A Superintendência de Gestão Ambiental- AGA, desenvolve ações de Educação Ambiental, em que sensibiliza a comunidade acadêmica, propondo atividades e melhorias contínuas, implantando programas de ambientação com o propósito de estimular práticas sustentáveis dentro do campus (Zafira, 2016).

A fim de reduzir o consumo de água, energia e materiais de expediente, são distribuídas notificações nas paredes dos ambientes em que há uma maior circulação de pessoas, são também entregues caixas da AGA nos setores, recolhendo o papel descartado e, com o apoio da prefeitura do campus, o material é transportado para a ECOCEMAR, ajudando a diminuir despesas de energia.

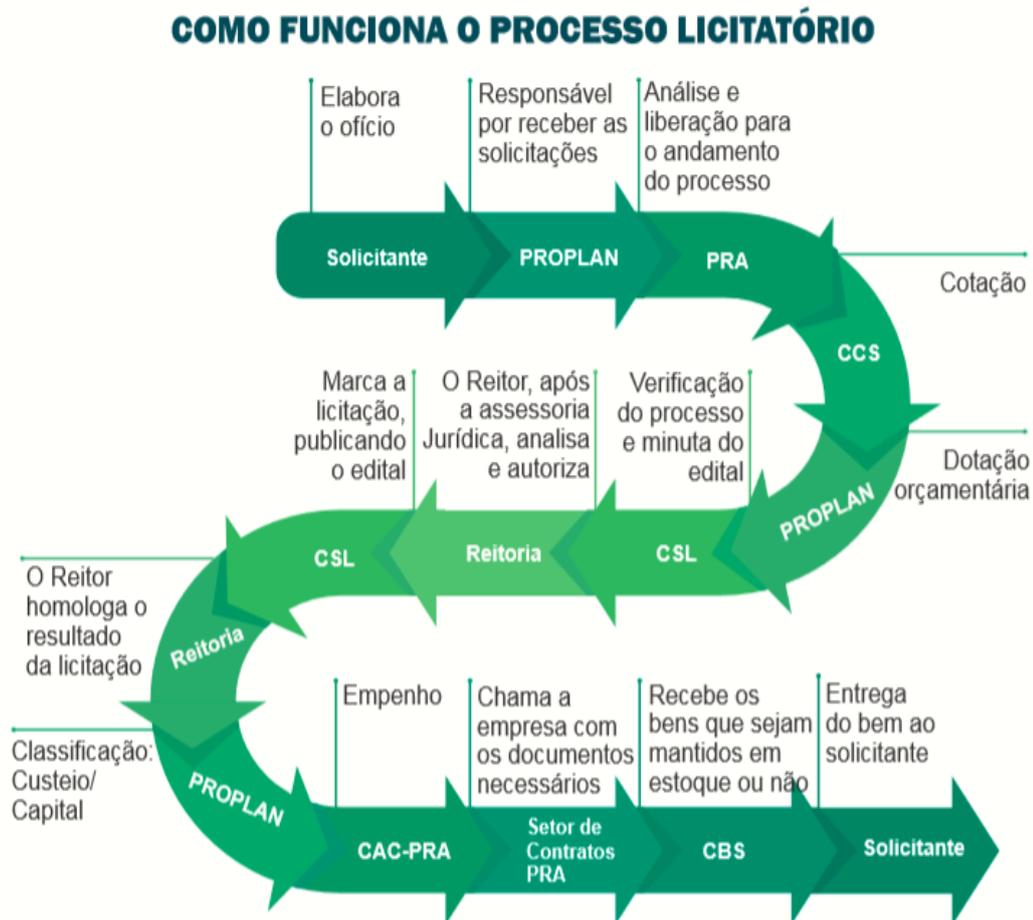
Além da separação dos resíduos recicláveis, e do aproveitamento do resíduo orgânico, nas campanhas de educação ambiental, a AGA, promove várias campanhas muito divertidas como concurso da caneca mais criativa, o concurso do desperdício zero e a campanha “Assuma o seu resíduo”.

O Programa de gestão de resíduos químicos nos laboratórios tem por finalidade dar aos resíduos perigosos o destino final mais adequado de acordo com suas características, e consiste em reduzir a geração de resíduos químicos, por meio de compras sustentáveis, reaproveitando o uso consciente dos reagentes.

5.2 Processo Licitatório na Universidade

O processo licitatório da UEMA passa por vários estágios desde o ofício com a solicitação até a entrega do bem ou a execução do serviço. Como mostra no esquema abaixo passo a passo dos tramites de uma licitação que pode se perdurar por três meses ou mais.

Figura 1 Processo licitatório da Universidade Estadual do Maranhão



Fonte: Elaborado pelo Autor, publicado pela AGA, 2018.

O processo licitatório da UEMA passa por vários estágios desde o ofício com a solicitação até a entrega do bem ou a execução do serviço. Como mostra no esquema abaixo passo a passo dos tramites de uma licitação que pode se perdurar por três meses ou mais.

De acordo com dados oficiais fornecidos pelo Portal da Transparência, a UEMA no exercício de 2021 até a data de 29 novembro de 2021, realizou dezenove processos licitatório, sendo seis Pregão Presencial, catorze Pregões Eletrônicos e

uma licitação inexigível. Abaixo o quadro demonstrativo das licitações de 2021 e seus respectivos valores e data de vigência.

Tabela 1 - Licitação UEMA 2021

Sigla	Dados da contratação	Início Vigência	Fim Vigência	VI Global
UEMA	Contratada: VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA	05/07/2021	31/12/2021	R\$ 124.781,00
UEMA	Contratada: EGC COMÉRCIO E ATACADISTA DE INFORMÁTICA E ELETROELETRICIDADE	09/07/2021	31/12/2021	R\$ 34.274,00
UEMA	Contratada: DISTRIBUIDORA COSTA LTDA - ME	28/07/2021	31/12/2021	R\$ 19.471,60
UEMA	Contratada: ALCANCE CONSULTORIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO – EIRELLI	02/08/2021	31/12/2021	R\$ 299,00
UEMA	Contratada: E D PINHEIRO PEREIRA COMERCIO E IMPORTAÇÃO	10/08/2021	31/12/2021	R\$ 24.500,00
UEMA	Contratada: CLARO S/A	30/07/2021	30/07/2022	R\$ 1.680.000,00
UEMA	Contratada: A F RODRIGUES E CONFECÇÕES E TRANSPORTES LTDA	09/09/2021	31/12/2021	R\$ 7.995,00
UEMA	Contratada: RMG TECNOLOGIA INTEGRADO EIRELI	08/10/2021	31/12/2021	R\$ 1.069.600,00
UEMA	Contratada: GLOBALTECH BRASIL LTDA	15/10/2021	31/12/2021	R\$ 393.650,00
UEMA	Contratada: NADIA CORREIA DE ALMEIDA	20/10/2021	31/12/2021	R\$ 10.790,00
UEMA	Contratada: GRUPO NORDESTE REFRIGERACAO LTDA	25/10/2021	31/12/2021	R\$ 80.500,00
UEMA	Contratada: O E PEREIRA BRINQUEDOS	26/10/2021	31/12/2021	R\$ 1.361,50
UEMA	Contratada: MN IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO DE SUPRIMENTOS TE	27/10/2021	31/12/2021	R\$ 400,00
UEMA	Contratada: MAGNUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REDES ESPORTIVAS EIRELI	04/11/2021	31/12/2021	R\$ 391,00
UEMA	Contratada: BIG BALL SPORTS – MATERIAL ESPORTIVO LTDA	17/11/2021	31/12/2021	R\$ 5.400,00
UEMA	Contratada: NOSSA FROTA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI	16/11/2021	16/11/2022	R\$ 122.040,00
UEMA	Contratada: TRINCA ESPORTE LTDA	Tipc 22/11/2021	31/12/2021	R\$ 1.900,00
UEMA	Contratada: LG TECHNOLOGY COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI	29/11/2021	31/12/2021	R\$ 136.688,00
UEMA	Contratada: ADEQUA MOVEIS LTDA - ME	29/11/2021	31/12/2021	R\$ 99.000,00
Total até 29/11/2021		R\$		3.813.041,10

Autor: Portal da Transparência

Ao analisar as contratações dessa tabela, nenhuma de forma direta, tem especificações que constam critérios ambientais, apenas na licitação de ar condicionado contendo o gás ecológico. Dentro desse processo licitatório um dos passos importante para a compra sustentável é o Termo de Referência essa implementação se materializa por meio da realização de estudos preliminares, de planejamento da contratação, com a inserção de critérios socioambientais na especificação técnica do objeto ou serviço, que assegurem o adequado tratamento ambiental do objeto a ser licitado.

A UEMA fornece modelos de Termo de Referência em seu site oficial, mas o que se espera é que os solicitantes no momento da elaboração do TR, tenha uma preocupação em observar alguns critérios ambientais como por exemplo se o material do bem é biodegradável ou no caso de contratação de serviço as empresas que participam do edital possuem selos ambientais, preocupa-se com o uso expandido dos recursos naturais. São deveres que precisam ser observados para que se diminua os impactos ambientais.

Caminhando em direção a nova fase nas contratações públicas através da nova Lei de Licitação nº 14.133/21 já mencionada, a Reitoria da UEMA representada pelo Reitor Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa, publicou em 3 de novembro de 2021 a

Portaria n.º 898/2021-GR/UEMA que designa a comporem a Comissão Especial para estabelecer o planejamento da aplicação desta lei, assim como medidas para a transição entres as Leis Federais n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e a nova a ser vigente, Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Na nova lei constam critérios ambientais mais especificados e acentuados, possibilitando conjecturar resultados promissores e animadores no que tange às compras públicas sustentáveis. A partir das observações preliminares desta lei, a UEMA certamente caminhará ainda mais para um futuro ambiental sustentável.

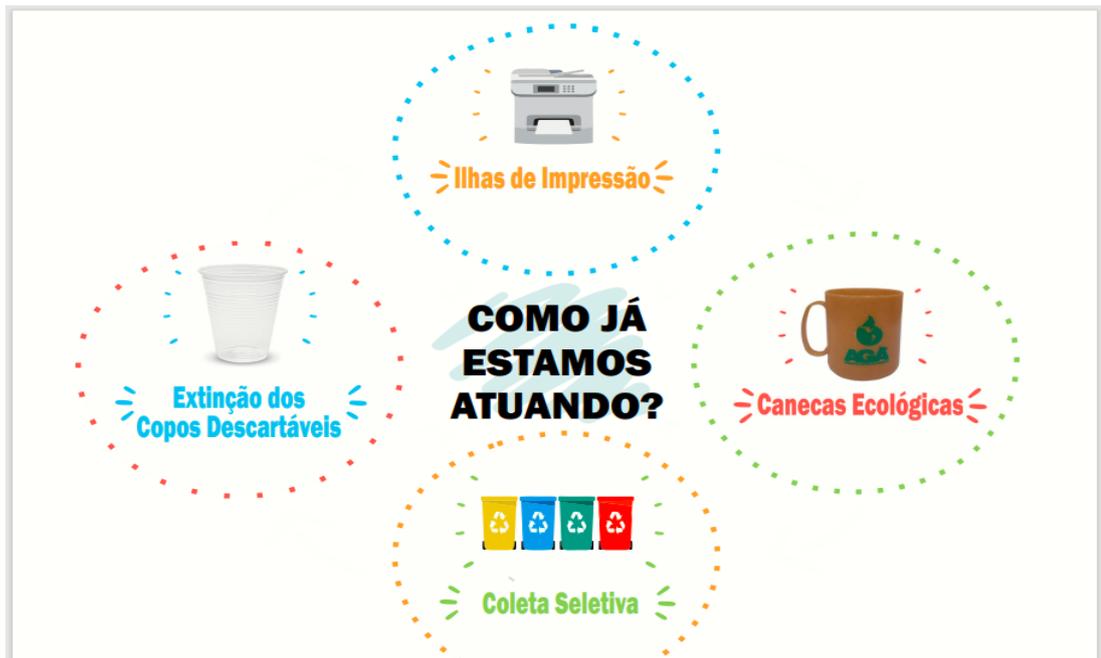
5.3 Aquisições e contratações com práticas sustentáveis

É certo que a UEMA já cumpre leis e normas, como se pode notar nas compras de aparelhos de ar-condicionado contendo gás ecológico R410-A (W, fundamentada na Lei Estadual n.º 10.403/15. Também nas aquisições de detergentes biodegradáveis para o uso na limpeza das bandejas para a refeição no Restaurante universitário, primando pelas práticas sustentáveis, que segundo o Ministério do Meio Ambiente - MMA em publicação afirma que “a formação de espuma na superfície com o movimento das águas impede a entrada de luz nos corpos d'água, essencial para a fotossíntese dos organismos subaquáticos”. Sendo assim, a UEMA está em constante avaliação para melhorar.

As ilhas de impressões na qual a UEMA por meio de contrato tomou essa medida para controlar o desperdício de papel nos setores administrativos, onde a empresa responsável pelas impressoras tem o controle de consumo e Superintendência de Gestão Ambiental concomitante age com sensibilizações para orientar e trazer ideias para reduzir e aproveitar os papeis. Como por exemplo através do Selo Boas Práticas que tem como objetivo o reconhecimento da Gestão Superior da UEMA nas práticas sustentáveis nos Campus e seus setores, seguindo os eixos da A3P.

Outra grande ação foi a extinção dos copos descartáveis do Restaurante Universitário, levando a todo corpo docente e discente a postura consciente de adotar copos próprios e garrafinhas de água em substituição aos plásticos (copos descartáveis), reduzindo seu uso em dois milhões desde 2015, segundo a Superintendência de Gestão Ambiental.

Figura 2 - Como a UEMA está atuando?



Fonte: Acervo AGA/UEMA, 2018.

O primeiro processo licitatório que foi identificada a inserção de cláusulas ambientais, refere-se a um Pregão presencial, que objetivou a contratação de pessoa jurídica especializada para a fabricação das canecas ecológicas, com fibras de madeira, no valor de R\$ 24.690,00 no ano de 2016. O intuito da Superintendência de Gestão Ambiental, como solicitante desse material, era fazer com os servidores substituíssem o uso dos copos descartáveis por uma caneca durável, contribuindo efetivamente para minimizar o impacto ambiental que é proporcionado pelo consumo e descarte do copo descartável na universidade como também se torna modelo na adesão e correção de práticas não ecológicas.

Figura 3 - Caneca Ecológica



Fonte: ACERVO UEMA, 2016.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O propósito apresentado nesse artigo científico é a fundamentação em obter meios para que as compras da universidade tenham o maior número de pedidos e aquisições que envolvam práticas sustentáveis, observando o que está disposto na Constituição Federal, leis que tratam do assunto, e também o que está explicitado no Manual de Compras e Serviços fornecido pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento da Universidade Estadual do Maranhão.

Este trabalho iniciou conceituando e demonstrando a finalidade das licitações nas contratações de serviços, obras, compras e alienações de bens móveis e imóveis. Apurando-se que a licitação é um procedimento administrativo previsto em lei que tem por objetivos a seleção da proposta tem por objetivo a garantia da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa e o desenvolvimento nacional sustentável.

Vale ressaltar que as licitações sustentáveis vêm ganhando grande visibilidade, a exemplo disso os órgãos superiores como a AGU e seu “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, o manual “Implementando Licitações Sustentáveis na Administração Pública Federal” e o livro “Licitações e Contratações Administrativas”, que se propõem a disseminar a preocupação socioambiental nas contratações públicas, bem como a Nova Lei de Licitação nº 14.133/21 que obtêm mais enfoque nas inserções de critérios ambientais em vários eixos.

Por essa razão, deve-se instruir os gestores da UEMA acerca da necessidade das contratações sustentáveis, para que seja criado um plano de gestão ambiental voltado a implementação dos critérios ambientais em seus processos licitatórios. Fica evidente que esta iniciativa demanda tempo e uma fase de adaptação, mas o intuito do artigo foi estimular ainda mais esse processo, através dos seus produtos, como a criação da cartilha, o projeto do minicurso e o workshop.

Concluindo, o mais efetivo: a implementação da licitação sustentável pela Administração Pública que, além de garantir o interesse público, irá estimular as práticas ambientais e a confirmação da formação de uma instituição ecológica por agregar em sua conduta uma responsabilidade ambiental que não dê importância apenas as propostas de menor preço, mas que aderem a uma forma equilibrada e harmonizada entre os interesses econômicos, sociais e ambientais, em garantia do desenvolvimento sustentável nacional. O esperado é que através da nova Lei de

Licitação sejam efetivadas mais aquisições de produtos e contratações de serviços com critérios ambientais na Universidade Estadual do Maranhão.

6 REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Zafira. da Silva. **Práticas Sustentáveis no Processo de Ambientação da Universidade Estadual do Maranhão/ Zafira da Silva Almeida (Org.)**.

ANTUNES, Paulo de Bessa. **DIREITO AMBIENTAL**, 14. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2012.

Brasil. Advocacia-Geral da União (AGU). Consultoria-Geral da União. Implementando licitações sustentáveis na Administração Pública Federal / Teresa Villac, Marcos Weiss Bliacheris. Brasília: AGU, 2013. 60 p. il. Disponível em: <<https://redeagu.agu.gov.br/PaginasInternas.aspx?idConteudo=275932&idSite=1104&aberto=&fechado=>>. Acesso em 15 set. 2021.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil (1988). 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

BRASIL. Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010. **Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm>. Acesso em 10 set. 2021.

BRASIL. Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993. **Institui normas de licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências**. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 12 set. 2021.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.133-de-1-de-abril-de-2021-311876884>> Acesso em 23 set. 2021

CARADORI, Rogério. **A Nova Lei das Licitações Públicas e o Meio Ambiente**. Disponível em: < <https://www.inbs.com.br/a-nova-lei-das-licitacoes-publicas-e-o-meio-ambiente/> > Acesso em 17 set 2021

DA SILVA, Carlos Sérgio Gurgel. **Sustentabilidade ambiental na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativo**. Disponível em:< <https://www.conjur.com.br/2021-nov-28/gurgel-sustentabilidade-ambiental-lei-licitacoes>> Acesso em 17 set 2021.

GIL, Antônio Carlos, 1946- **Como elaborar projetos de pesquisa**/Antônio Carlos Gil. - 4. ed. - São Paulo: Atlas, p 41 2002.

HEGENBERG, Juliana Trianoski. **As compras públicas sustentáveis no Brasil: um estudo nas universidades federais**. 2013, 256f. Dissertação (Mestrado em Planejamento e Governança Pública) – Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Governança Pública. Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Curitiba, 2013.

MARTINELLI, Advogados. **10 ASPECTOS AMBIENTAIS NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES**. Disponível em: < <https://www.martinelli.adv.br/licitacoes-sustentaveis-nova-lei-de-licitacoes/> > Acesso em 17 set 2021

MARTINS, Gilberto de Andrade; THEÓPHILO, Carlos Renato. **Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas**. São Paulo: Atlas, 2009.

MILARÉ, Edis. **Direito do ambiente**: doutrina, jurisprudência, glossário. 3. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

MOURA, Maria Adriana Magalhães de. **As Compras Públicas Sustentáveis e Sua Evolução no Brasil**. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/boletim_regional/131127_boletim_regional7_cap3.pdf. >. Acesso em 20 out. 2021.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. Disponível em: <http://www.transparencia.ma.gov.br/app/compras/consulta-de-contratos/search?ano_c=2021&ano_p=2021&sigla=UEMA&tipo_c=3&dta_ass_de=&dta_ass_a=&dta_ini_vig_de=&dta_ini_vig_a=&contratada=&obj=&valor_g_ma=&valor_g_mn=#lista> Acesso em: 13 ago. 2021

RECIFE. **Manual de práticas A3P**. Diretoria de Políticas Ambientais. Secretaria de Meio Ambiente de Recife: Prefeitura do Recife, 2012.

TRIVINOS, A. W. S. Introdução à pesquisa em ciências sociais. São Paulo: Atlas, 1987.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO. **Manual de Compras e Serviços**. Disponível em: <<http://www.pra.uema.br/wp-content/uploads/2015/01/MANUAL-DE-COMPRAS-E-SERVI%C3%87OS.docx>. >. Acesso em 10 out. 2018.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO. **Anuário 2019-2020**. Universidade Estadual do Maranhão. São Luís. PROPLAD 343 p. 2019a.

WACKERNAGEL, Mathis, GALLI, Alessandro. **Recursos de um Planeta Finito**. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8261/1/Recursos%20de%20um%20planeta%20finito_49.pdf>. Acesso em 23 set. 2021.